



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 85

ASSUNTO: Referendado o Convênio de Assistência
Alimentar firmado entre o Estado do Rio
de Janeiro através da Secretaria de Educação
e Cultura e o Município de São João da Barra,
em 25/04/1985

ANTE PROJETO DE LEI N.º 06/85

LEI N.º 06/85 Apr. 17/05/85



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 06/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI

ARTO 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 incisos V e VII e lei inciso V da Lei Complementar 1 de 17/12/75, referendada o Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra, em 25/04/1985.

ARTO 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passe a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1985.


MANDEL ALVES BARRETO - PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 06/85 Em, 09 de maio de 1985

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 10/05/85

PRESENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Deeta feita o Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a subida honra de submeter a douta e considerada Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anta-Projeto de Lei nº 06/85, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio assinado no Rio de Janeiro no dia 25 de abril de 1985, que faz parte integrante desta Mensagem.

A matéria ora remetida para essa Egrégia Câmara, refere-se ao Convênio celebrada com o Governo do Estado, para prestação de assistência alimentar pelo Estado e pelo Município, a unidades escolares, quer Municipais quer Estaduais, localizadas na área da respectiva jurisdição Municipal de sorte a permitir a aplicação do andamento da nutrição escolar.

Nestas condições, para atender as necessidades do Convênio, este Executivo, espera a pronta e provação da matéria, o que por certo, mais ainda ressaltará o espírito público dos Edís que compõem essa Câmara Municipal.

A presente matéria encontra amparo na forma prevista pelo Artigo 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17.12.75.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
= PREFEITO =

AO EXMº SR.
MANOEL ALVES BARRETO
MO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S I A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/85

A COMISSÃO

Justiça e Redação

De 10/05/85

Almir Roberto dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Plano e Organização

De 10/05/85

Almir Roberto dos Santos

APROVADO

De 17/05/1985

M. Barrett

LEI :

==

ARTO 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição - do Estado e Artigos 56 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar-1, de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, - através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra, em 25/04/1985.

ARTO 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 1985

Almir Roberto dos Santos
Almir Roberto dos Santos
Almir Roberto dos Santos
Almir Roberto dos Santos
Almir Roberto dos Santos
Almir Roberto dos Santos
Almir Roberto dos Santos
Almir Roberto dos Santos
Almir Roberto dos Santos

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO
João Francisco de Almeida
João Francisco de Almeida



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

-3-

serem determinados pelo ESTADO (SEE), sobre o atendimento efetivo dos alunos, sobre o número de refeições servidas, e, sobre quaisquer dados a serem oportunamente solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO velará para que as escolas forneçam, diariamente, no mínimo, uma refeição aos alunos durante o ano letivo e também no período de férias escolares, sempre que adotado tal sistema para as escolas estaduais.

CLÁUSULA OITAVA - A assistência alimentar a que se obriga o ESTADO (SEE), por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, o presente termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do ESTADO (SEE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças, na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO


-4-

competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

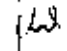
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de março a 31 de dezembro de 1985, podendo ser renovado ou modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais de igual teor e validade juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1985


YERA LOPES VARGAS

Secretária de Estado de Educação


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DA BARRA

TESTEMUNHAS:

1a.

2a.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/85

APROVADO

em 14/05/1985
M. Barros

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 06/85, que cuida do "referendum" desta Legislativo ao Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio e o Município de S. J. Barra, em 25-04-85.

Sala das Reuniões, 13 de Maio de 1985.

Alvaro Augusto Rêu

José Quintal de Sá

Antonio de Almeida

APROVADO

em 14/05/1985
M. Barros

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Ref. Ante-Projeto de Lei n. 06/85

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 06/85.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 1985.

José Quintal de Sá

Amalberto de Jesus



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR
ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BARRA

Aos 21^o dia do mês de *abril* de 1981, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação, Professora YARA LOPES VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO(SEE) e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

, doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA assinam o presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/2.321/85 e que se regerá incondicional e irrestritamente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO(SEE) e pelo MUNICÍPIO, nas unidades escolares municipais, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO(SEE) a:

- I - fazer entrega ao MUNICÍPIO, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, de gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda escolar;
- II- enviar quantitativos de gêneros alimentícios, tecnicamente calculados em relação ao efetivo de alunos matriculados nos esta-



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

-2-

belcimentos da rede escolar, visando a um adequado suprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações assumidas pelo ESTADO(SEE) serão a tendidas com bens e pessoal disponíveis em sua estrutura administrativa, pelo que as despesas correspondentes, que não decorrem di retamente deste Convênio, serão atendidas pelas verbas próprias, o- portunamente empenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- I - remeter 10 (dez) dias após a assinatura deste ter- mo, o quantitativo dos alunos a serem atendidos, por estabeleci- mento de ensino;
- II - colocar pessoal encarregado de auxiliar na carga e descarga de veículos transportadores de gêneros alimentícios, bem como na e- fetiva distribuição nos mesmos nas unidades escolares, através de viaturas do MUNICÍPIO ou por esse fretadas;
- III - contratar como seus empregados, pelo Regime da Legislação Tra- balhista, o pessoal que se fizer necessário ao preparo de refei- ção escolar, designado por "me endeiras", nas referidas escolas;
- IV - utilizar os gêneros alimentícios fornecidos, exclusivamente pa- ra o atendimento nutricional dos alunos matriculados nas esco- las situadas na própria jurisdição municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Os gêneros alimentícios a que alude o item I da Cláusula Segunda deste Convênio complementarão as refeições servidas ao alunado da rede oficial de ensino mantida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao ESTADO(SEE), através da Coordenação de Nutrição Escolar, coordenar, acompanhar e supervisionar a fiel exe- ção deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada qualquer irregularidade pela fiscali- zação permanente do ESTADO, poderá este declarar rescindido o pre- sente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO fornecerá relatórios, em períodos a

MT